

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 118/2020 -005

Orçamento de: 2020 Tipo: Ordinário Data: 01/07/2020 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: ALYSSON PEDROSA MAIA

Número: 1670

Endereço.: RUA Heli Coelho Neto Nº: 610 Bairro: NOVO HORIZONTE

CEP: 35.400-000 Cidade....: OURO PRETO UF....: MG

Insc. Est.: CPF....: 040.842.806-66

Banco: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.: 118

Empenho Nº.: 118 Liquidação Nº.: 5

OR ANULADO.: *****0,00 : VALOR BRUTO...: *****7.189,98

SALDO ANTERIOR: *****58.505,37 : DESCONTO.....: *****0,00

SALDO ATUAL....: *****51.315,39 : VALOR LIQUIDO: *****7.189,98

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.

Data p/ Pagamento: 01/07/2020

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO/2008. DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 -REF.06/2020 -CONFORME DOCUMENTO ANEXO

DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

GILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

JULIANO FERREIRA
CPF: 003.859.496-00
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de R\$ *****7.189,98 ,Sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos.*****

02/07/2020

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO

CHEQUE: 313505 Docum.:

Tesoureiro(a):

Maria Raimunda Costa
CPF: 011.827.776-60

OK

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$

018 104 0136 1 06000550-8 6 AAA 313505 5 R\$7.189,98

Pague por este cheque a quantia de **SETE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS**

ALYSSON PEDROSA MAPA .-

CAIXA

OURO PRETO, MG
RUA SAO JOSE, 128
OURO PRETO - MG
CONFECCAO - 05/20

OURO PRETO 01 de JULHO de 20 2020

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

2006000550820

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER

DEPOSITO PRATICO

01/07/2020 16:23:31 - DATA CONTABIL: 02/07/2020

LOCAL: 033.3222 - OURO PRETO

TRANSACAO: 0657773 TERMINAL: 0000152

ALYSSON PEDROSA MAPA

BANCO: 033 AGENCIA: 3222 CONTA: 01-003276-6

DEPOSITO	N.ENVELOPE	TRANSACAO	VALOR
CHEQUE	481628598	657773	7.189,98
Deposito do dia 01/07/2020			
TOTAL DOS DEPOSITOS:			7.189,98

A EFETIVACAO DA TRANSACAO FICA CONDICIONADA A CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS E VALORES CONFORME INSTRUCCOES DE USO CONTIDAS NO VERSO DO ENVELOPE

AS OPERACOES REALIZADAS APOS O HORARIO BANCARIO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SERAO PROCESSADAS ATÉ O FINAL DO PROXIMO DIA UTIL

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

Comp. Banco Agência CT Conta C2 Série Cheque nº C3 RS
018 104 0136 1 06000550-8 6 AAA 313505 5 R\$7.189,98
Pague por este cheque a quantia de ***** SETE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS *****
***** e centavos acima

ALYSSON PEDROSA MAIA .-

CAIXA

OURO PRETO, MG
RUA SAO JOSE, 128
OURO PRETO - MG
CONFECCAO - 05/20

OURO PRETO

01 de JULHO

ou à sua ordem
2020

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

010401366 0183135055 200600055081

CAIXAS ELETRONICAS SANTANDER
DEPOSITO PRATICO

01/07/2020 16:23:31 DATA CONTABIL: 02/07/2020

LOCAL: 033.3222 - OURO PRETO

TRANSACAO: 0657773 TERMINAL: 0000152

ALYSSON PEDROSA MAIA

BANCO: 033 AGENCIA: 3222 CONTA: 01-003276-6

DEPOSITO N.ENVELOPE TRANSACAO VALOR
CHEQUE 481628598 657773 7.189,98

Deposito do dia 01/07/2020
TOTAL DOS DEPOSITOS: 7.189,98

A EFETIVACAO DA TRANSACAO FICA CONDICIONADA
A CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS E VALORES
CONFORME INSTRUCCOES DE USO CONTIDAS NO VERSO
DO ENVELOPE.

AS OPERACOES REALIZADAS APOS O HORARIO BANCARIO,
FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SERAO PROCESSADAS
ATE O FINAL DO PROXIMO DIA UTIL

ACESSE O APP OU O SITE SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSAÇÕES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 01 de julho de 2020

Prezado Senhor

Vereador Juliano Ferreira

**Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto**

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do respectivo vereador desta Câmara Municipal, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.027/ 2017 e arts. 4º e 5º da Portaria 05/2017, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral



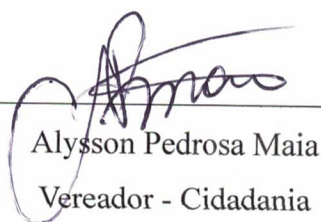


REQUERIMENTO

Prezado Senhor
Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado vem requer o pagamento da verba indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de Junho de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.027 de 2017 e artigos 4º e 5º da Portaria 05/2017.


Alysson Pedrosa Maia
Vereador - Cidadania





VEREADOR: Alysson Pedrosa Maia

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR
(Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

Parecer sobre o disposto na portaria nº 05/2017, de 30 de janeiro 2017, que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e lei nº 1.027/2017, de 25 de janeiro, que dispõe sobre a verba indenizatória dos vereadores para legislatura 2017/2020.

Parecer:

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.

Cecília de Magalhães Gomes
Controlador Interno

Marco Antônio de Freitas
1º Secretário

Juliano Ferreira
Presidente

Ao departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento

RECIBO DE LOCAÇÃO nº 06/2020

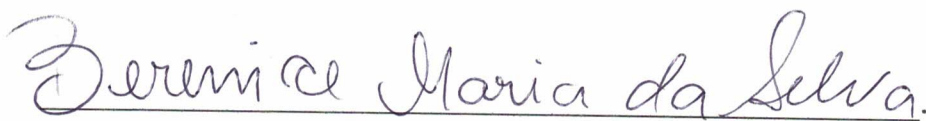
Imóvel: 1º Pavimento de imóvel residencial, localizada na Rua Vereador Oscar Araújo, 38, Bauxita, Ouro Preto – MG

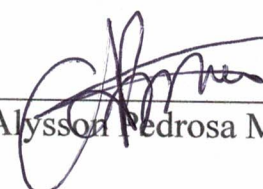
Locadora: Berenice Maria da Silva, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº. 771.560.136-53, Carteira de Identidade sob o nº: M 7.031.632, residente e domiciliada na Rua Vereador Oscar Araújo, 38, Bauxita, Ouro Preto – MG, CEP. 35.400-000.

Locatário: Alysson Pedrosa Maia, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, residente e domiciliado na rua Heli Coelho Neto, nº. 610, Novo Horizonte, Ouro Preto – MG.

Valor: O valor mensal e pactuado entre as partes será de, **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, e deverá ser efetuado em mãos da Locadora ou seu preposto, mediante recibo.

Ouro Preto – MG, 30 de Junho de 2020.


Berenice Maria da Silva


Alysson Pedrosa Maia - Cidadania

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADORA: BERENICE MARIA DA SILVA, do lar, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº. 771.560.136-53, residente e domiciliada na Rua Vereador Oscar Araújo, 38, Bauxita, Ouro Preto – MG, CEP. 35.400-000.

LOCATÁRIO: ALYSSON PEDROSA MAIA, brasileiro, solteiro, vereador, inscrita no CPF sob o nº.: 040.842.806-66, residente e domiciliado na Rua Heli Coelho Neto, nº. 610, Novo Horizonte, Ouro Preto – MG, CEP. 35.400-000.

IMÓVEL: 1º Pavimento de imóvel residencial, localizada na Rua Vereador Oscar Araújo, 38, Bauxita, Ouro Preto – MG, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, conforme a vistoria efetuada pelo Locatário.

FINALIDADE: Não residencial.

ATIVIDADE: Contrato de aluguel do imóvel para fins de funcionamento do escritório parlamentar do Locatário

CLÁUSULA PRIMEIRA

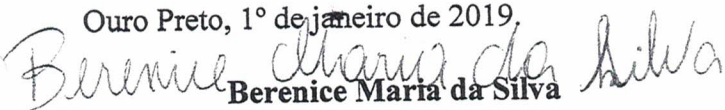
Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel em questão, com início em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020.

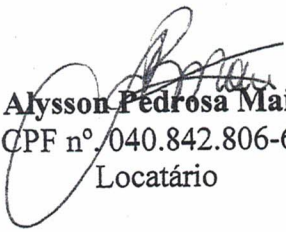
CLÁUSULA SEGUNDA

O restante das cláusulas dispostas no contrato celebrado entre as partes permanecem inalteradas.

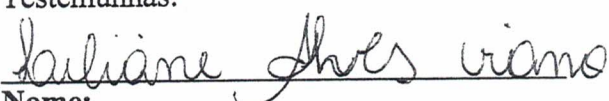
E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

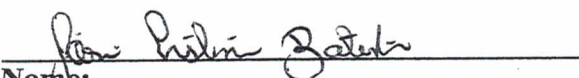
Ouro Preto, 1º de janeiro de 2019.


Berenice Maria da Silva
CPF nº. 771.560.136-53
Locadora


Alysson Pedrosa Maia
CPF nº. 040.842.806-66
Locatário

Testemunhas:


Nome:
CPF nº. 07393592665


Nome:
CPF nº. 037-232.166-71

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADORA: BERENICE MARIA DA SILVA, do lar, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº. 771.560.136-53, residente e domiciliada na Rua Vereador Oscar Araújo, 38, Bauxita, Ouro Preto – MG, CEP. 35.400-000.

LOCATÁRIO: ALYSSON PEDROSA MAIA, brasileiro, solteiro, vereador, inscrita no CPF sob o nº.: 040.842.806-66, residente e domiciliado na Rua Heli Coelho Neto, nº. 610, Novo Horizonte, Ouro Preto – MG, CEP. 35.400-000.

IMÓVEL: 1º Pavimento de imóvel residencial, localizada na Rua Vereador Oscar Araújo, 38, Bauxita, Ouro Preto – MG, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, conforme a vistoria efetuada pelo Locatário.

FINALIDADE: Não residencial.

ATIVIDADE: Contrato de aluguel do imóvel para fins de funcionamento do escritório parlamentar do Locatário

PRAZO DA LOCAÇÃO: 24(vinte e quatro) meses.

INÍCIO: 1º de janeiro de 2017.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2018.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 800.00 (oitocentos reais)

DATA DO PAGAMENTO: Até o 10º (quinto) dia útil de cada mês.

LOCADORA e LOCATÁRIO acima qualificados resolvem ajustar a locação do imóvel descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

- I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- II - É encargo do LOCATÁRIO diligenciar perante os órgãos públicos, orientando-se sobre a legislação pertinente, sobre a viabilidade de pleno funcionamento de sua atividade no imóvel.
- III - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento.

IV - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQÜENTE ao do vencimento de cada mensalidade, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao locador ou a seu procurador com poderes específicos e expressos.

Parágrafo primeiro. A eventual tolerância em relação a qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato.

Parágrafo segundo. O eventual atraso na quitação das obrigações pactuadas, a partir do 5º dia do vencimento da locação, implicará na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da atualização monetária e juros moratórios de 01% (hum por cento) ao mês.

V - Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO o pagamento do imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado e que deverão ser pagas diretamente às repartições arrecadoras respectivas.

VI - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou ceder partes do imóvel e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança.

VII - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, conforme vistoria inclusa e parte integrante deste contrato e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições.

Parágrafo primeiro. O LOCATÁRIO obriga-se a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

Parágrafo segundo. O LOCADOR, por si ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e exigir, trimestralmente, a exibição dos comprovantes de pagamentos dos impostos, taxas, seguro e demais compromissos da locação.

VIII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o valor restante da locação até a data de vencimento do contrato, e importa na sua rescisão de pleno direito.

IX - Nenhuma obra ou modificação poderá ser realizada no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, que porventura forem realizadas, ainda que autorizadas, aderem ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. o LOCATÁRIO se responsabiliza, perante aos órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução das obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, anda que autorizada pelo LOCADOR.

X - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos/reposições e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo, também, de 05 (cinco) dias úteis.

XI - O foro deste contrato é o da comarca de Muzambinho, Minas Gerais.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Ouro Preto, 01 de janeiro de 2017.

Locadora:

Berenice Maria da Silva

Berenice Maria da Silva
CPF nº. 771.560.136-53

Locatário:

Alysson Pedrosa Maia
Alysson Pedrosa Maia
CPF nº. 040.842.806-66

Testemunhas:

Rafael Gomes dos Santos

Nome:

CPF nº. 063.544.846.78

Nome: *Katiane Alves Lima*

CPF nº. 073.935.926.65

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
004	

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
ALYSSON PEDROSA MAIA	

DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DE BASE RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1500,00
), CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

SALÁRIO-BASE	TAXA	Valor
	X	=

CARRETEIRO (VALOR BASE PARA CÁLCULO DO INSS)
Aplicar 20% sobre o valor da mão-de-obra (11,71% do FRETE).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS:
NO CPF: <u>103.273.836-74</u>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
<u>Ouro Preto</u>	<u>30 '06 '2020</u>

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$ 1500,00
 II R\$
 SOMA R\$.....

DESCONTOS

III IMP. RENDA FONTE.....R\$.....
 IV.....R\$.....
 VR\$..... R\$.....
 VALOR LÍQUIDO R\$ 1500,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

FELIPE MAIA FERREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Pelo presente contrato de prestação de serviços de assessoria parlamentar, que entre si celebram, de um lado o **VEREADOR ALYSSON PEDROSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, com Gabinete na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo outro lado **Felipe Mapa Ferreira**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, inscrito CPF sob o nº:103.273.836-74, domiciliado na Rua João Goulart, 78, Novo Horizonte, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominada **CONTRATADO**, sendo o presente regido pelas seguintes cláusulas contratuais e conforme previsão no Art. 2º, § 1º, V, da Lei Municipal nº. 1027, de 23 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços profissionais de Assessoria Parlamentar ao Contratante e seus Assessores Parlamentares, exclusivamente em assuntos inerentes à atividade Parlamentar, tais como:

- I** – Acompanhamento e encaminhamento dos eleitores do Município e Distritos às dependências do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II** – Elaboração e distribuição de cartazes de propagandas e avisos oriundos da atividade parlamentar;
- III** – Acompanhamento das reuniões da Câmara Municipal de Ouro Preto, mediante solicitação;
- IV** – Sugestão, discussão e análise de minutas de proposições legislativas;
- V** – Pesquisa temática acerca de proposições em tramitação ou a serem elaboradas;
- VI** – Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Municipal;
- VII** – Redação de minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em eventos;
- VIII** – Outras atividades correlatas e inerentes à atividade parlamentar do Contratante.

Parágrafo único. O Contratado deverá atender às demandas dos serviços de assessoria parlamentar do Contratante sempre que solicitadas, não havendo obrigatoriedade de observância de carga horária regular na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços prestados, o Contratante compromete-se a:



I – efetuar, em favor do Contratado, o pagamento de honorários no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

II – fornecer cópias de documentos e informações necessárias à instrução e ao andamento da prestação de serviços objeto do presente contrato, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitadas pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ajustam que o presente contrato terá duração de 07 (ste) meses, iniciando-se em **1º de janeiro de 2020 com término em 31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante comunicação à outra parte com um mês de antecedência, não havendo quaisquer valores a serem adimplidos pelas partes após a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Nas relações obrigacionais advindas do presente contrato, próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber as normas legais, regulamentares e éticas, não criando entre as partes quaisquer vínculos empregatícios, ficando a Contratada, livre para prestação de outros serviços de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

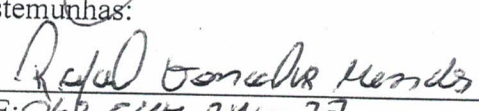
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma.

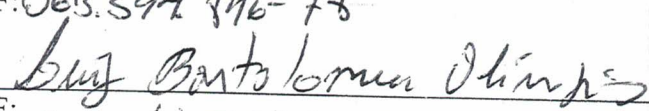
Ouro Preto, 1º de janeiro de 2020.


Vereador Alysson Pedrosa Maia


Felipe Mapa Ferreira

Testemunhas:

1 - 
CPF: 063.544.316-73

2 - 
CPF: 508.445.126-72

Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
007	.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
ALYSSON PEDROSA MAIA	

DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DE BASE RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(oitocentos REAIS), A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00), CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

SALÁRIO-BASE	TAXA	Valor
	X	=

CARRETEIRO (VALOR BASE PARA CÁLCULO DO INSS)

Aplicar 20% sobre o valor da mão-de-obra (11,71% do FRETE).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	
NO CPF:	064.931.396-86

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
Duro Preto	30/06/2020

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$. 800,00

II R\$

SOMA R\$.....

DESCONTOS

III IMP. RENDA FONTE.....R\$.

IV.....R\$.....

V R\$ R\$

VALOR LÍQUIDO R\$ 800,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Diego Luis de Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Pelo presente contrato de prestação de serviços de assessoria parlamentar, que entre si celebram, de um lado o **VEREADOR ALYSSON PEDROSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, com Gabinete na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo outro lado **DIEGO LUIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador do RG nº. MG-7171484, inscrito no CPF sob o nº. 064.931.396-86, domiciliado à Estrada do Cumbe, 275, Bloco 13 – Apartamento 101, Cachoeira do Campo – Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.410-000, doravante denominado **CONTRATADO**, sendo o presente regido pelas seguintes cláusulas contratuais e conforme previsão no Art. 2º, § 1º, V, da Lei Municipal nº. 1027, de 23 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado prestará serviços profissionais de Assessoria Parlamentar ao Contratante e seus Assessores Parlamentares, exclusivamente em assuntos inerentes à atividade Parlamentar, tais como:

I – Acompanhamento e encaminhamento dos eleitores do Município e Distritos às dependências do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – Elaboração e distribuição de cartazes de propagandas e avisos oriundos da atividade parlamentar;

III – Acompanhamento das reuniões da Câmara Municipal de Ouro Preto, mediante solicitação;

IV – Sugestão, discussão e análise de minutas de proposições legislativas;

V – Pesquisa temática acerca de proposições em tramitação ou a serem elaboradas

VI – Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Municipal;



VII – Redação de minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em eventos;

VIII – Outras atividades correlatas e inerentes à atividade parlamentar do Contratante.

Parágrafo único. O Contratado deverá atender às demandas dos serviços de assessoria parlamentar do Contratante sempre que solicitadas, não havendo obrigatoriedade de observância de carga horária regular na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços prestados, o Contratante compromete-se a:

I – efetuar, em favor do Contratado, o pagamento de honorários no valor de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

II – fornecer cópias de documentos e informações necessárias à instrução e ao andamento da prestação de serviços objeto do presente contrato, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitadas pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ajustam que o presente contrato terá duração de 9 (nove) meses, iniciando-se em **1º de maio de 2020 com término em 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante comunicação à outra parte com um mês de antecedência, não havendo quaisquer valores a serem adimplidos pelas partes após a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Nas relações obrigacionais advindas do presente contrato, próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber as normas legais, regulamentares e éticas, não criando entre as partes quaisquer vínculos empregatícios, ficando o Contratado, livre para prestação de outros serviços de sua competência.

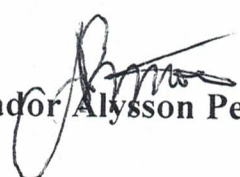


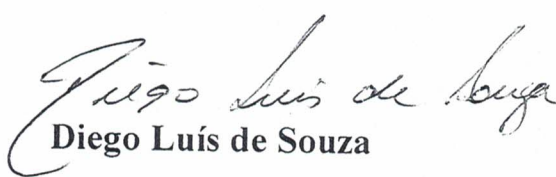
CLÁUSUA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma.

Ouro Preto, 1º de maio de 2020.


Vereador Alysson Pedrosa Maia


Diego Luís de Souza

Testemunhas:

1 - MARIA APARECIDA DE FREITAS PINTO COELHO
CPF: 474.583.726-72

2 - Vitor Antônio Pinto Coelho
CPF: 102.548.426-66

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
	016

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)

ALYSSON PEDROSA MAIA

DE ASSASSORIA DE COMUNICAÇÃO RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3015 MIL REAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2000,00
), CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

SALÁRIO-BASE	TAXA	Valor
	X	=

CARRETEIRO (VALOR BASE PARA CÁLCULO DO INSS)

Aplicar 20% sobre o valor da mão-de-obra (11,71% do FRETE).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NO INSS:

NO CPF:

530.897.826-34

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO

ÓRGÃO EMISSOR

LOCALIDADE

DATA

Pura Preto

30/06/2020

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$ 2000,00

II R\$

SOMA R\$

DESCONTOS

III IMP. RENDA FONTE R\$

IV R\$

V R\$ R\$

VALOR LÍQUIDO R\$ 2000,00

ASSINATURA

Gilmar Augusto de Campos

NOME COMPLETO

GILMAR AUGUSTO DE CAMPOS

tilibra

CÓD. 15.236-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, que entre si celebram, de um lado o **ALYSON PEDROSA MAIA**, vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, com Gabinete na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, pelo outro lado, **GILMAR AUGUSTO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, inscrito CPF sob o nº: 530.897.826-34, Carteira de Identidade sob o nº: 2539173, residente e domiciliado na Alameda Campo Alegre, 5650, Chácara Campo Alegre, Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, sendo o presente regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

PRIMEIRA: O Contratado obriga-se a prestar serviços profissionais na realização de Assessoria de Comunicação e Marketing, bem como na Assessoria Parlamentar ao Contratante e seus Assessores Parlamentares, exclusivamente em assuntos inerentes à atividade Parlamentar, discriminados da seguinte forma

I – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:

- A – Definição da logo marca do mandato;
- B – Criação de identidade visual em materiais gráficos impressos e digitais;
- C – Elaboração de jornal do mandato parlamentar, textos, fotos, edição e editoração;
- D – Criação de vídeos do mandato (matérias especiais e boletim eletrônico), no limite máximo de seis vídeos por ano;
- E – Edição de materiais especiais (final de ano, carnaval, festival inverno, e demais festividades da cidade), no limite de seis materiais especiais por ano;
- F – Elaboração de materiais específicos (convocatória, convites e assemelhados), no limite de até doze vezes por ano;
- G – Estruturação do mandato na Internet (redes sociais; blog com banco de imagens, vídeos, textos.);
- H – Formatação de banco de dados virtual dos eleitores e respectivos contatos;

II – ASSESSORIA PARLAMENTAR:

- A - Elaboração do projeto do mandato;
- B - Planejamento estratégico anual do mandato;

C - Elaboração de projetos de leis especiais no limite de seis vezes por ano;

D - Participação em plenárias e audiências com a comunidade, no limite de até seis vezes por ano;

E - Encontros com o vereador em até quatro vezes por mês;

III – ELABORAÇÃO DO MATERIAL IMPRESSO DIGITAL RELACIONADOS ANTERIOR.

SEGUNDA: Em contraprestação aos serviços prestados o Contratante se compromete a:

I - remunerar mensalmente os serviços do Contratado com a importância de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento ocorrerá até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

II - fornecer cópias de documentos e informações necessárias à instrução e ao andamento dos trabalhos objeto do presente Contrato, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitadas pelo Contratado.

TERCEIRA: O termo inicial do presente Contrato é o de sua assinatura, qual seja, 01/02/2017, com prazo de duração de 23 (vinte e três) meses e término em 31/12/2018, podendo ser renovado a pedido das partes.

QUARTA: Nas relações obrigacionais advindas do presente Contrato, próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber as normas legais, regulamentares e éticas, não criando entre as partes quaisquer vínculos empregatícios, ficando o Contratado, livre para atuar em outros vínculos empregatícios.

QUINTA: O Contratado não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender o Contratante e seus Assessores, todas as vezes que for exigida a sua intervenção.

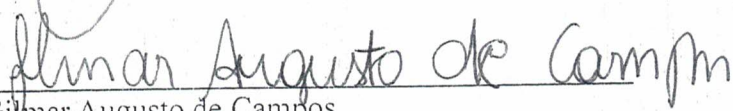
SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar o Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir do Contratante, esta deverá notificar o Contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste Contrato.

SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

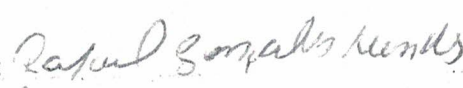
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma.

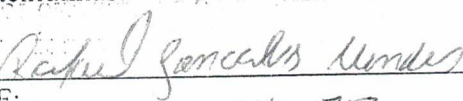
Ouro Preto, 1º de fevereiro de 2017.


Vereador Alysson Pedrosa Maia.


Gilmar Augusto de Campos

Testemunhas:

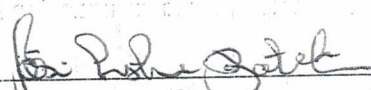


1 - 

CPF: 063.544.846-78

2 -

CPF:


097.232.166-71

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de assessoria parlamentar, que entre si celebram, de um lado o **VEREADOR ALYSSON PEDROSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, com Gabinete na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo outro lado **GILMAR AUGUSTO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portadora do RG nº. MG-2539173, inscrito no CPF sob o nº. 530.897.826-34, domiciliado na Alameda Campo Alegre, 5660, Chácaras Campo Alegre, Contagem, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo o presente regido pelas seguintes cláusulas contratuais e conforme previsão no Art. 2º, § 1º, V, da Lei Municipal nº. 1027, de 23 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato assinado entre as partes, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contraprestação ao serviços prestados o Contratante se compromete a:

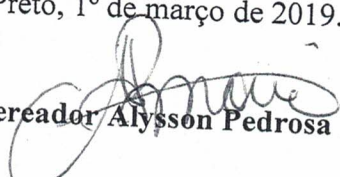
I – remunerar mensalmente os serviços do Contratado com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

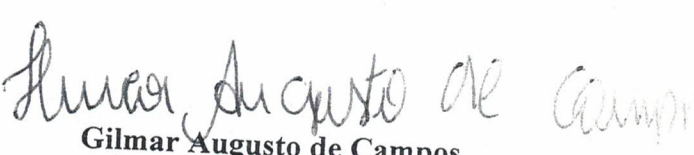
CLÁUSULA SEGUNDA

O restante das cláusulas dispostas no contrato celebrado entre as partes permanecem inalteradas.

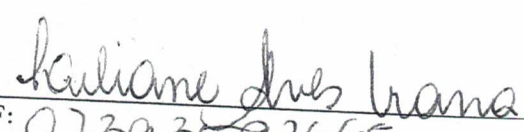
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma.

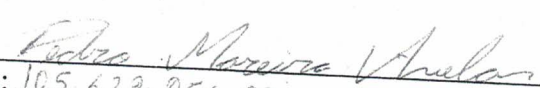
Ouro Preto, 1º de março de 2019.


Vereador Alysson Pedrosa Maia


Gilmar Augusto de Campos

Testemunhas:

1 - 
CPF: 07393592665

2 - 
CPF: 05629056-00

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de assessoria parlamentar, que entre si celebram, de um lado o **VEREADOR ALYSSON PEDROSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, com Gabinete na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo outro lado **GILMAR AUGUSTO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador do RG nº. MG 2539173, inscrito no CPF sob o nº. 530.897.826-34, domiciliado na Alameda Campo Alegre, 5660, Chácara Campo Alegre, Contagem, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADO**, sendo o presente regido pelas seguintes cláusulas contratuais e conforme previsão no Art. 2º, § 1º, V, da Lei Municipal nº. 1027, de 23 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato de prestação de serviços de assessoria parlamentar celebrado entre as partes até **31 de dezembro de 2020**.

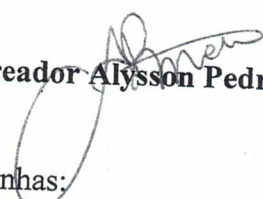
Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante comunicação à outra parte com um mês de antecedência, não havendo quaisquer valores a serem adimplidos pelas partes após a rescisão do presente contrato.

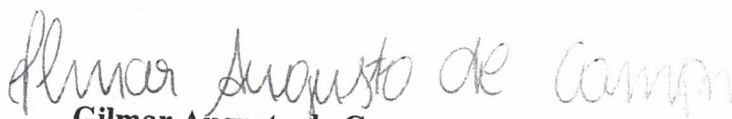
CLÁUSULA SEGUNDA

O restante das cláusulas dispostas no contrato celebrado entre as partes permanecem inalteradas.

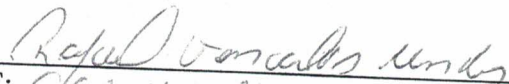
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma.

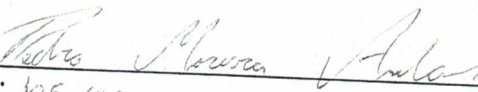
Ouro Preto, 1º de janeiro de 2019.


Vereador Alysson Pedrosa Maia


Gilmar Augusto de Campos

Testemunhas:

1 - 
CPF: 063.544.846-78

2 - 
CPF: 305.623.056-00

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
	009

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ALYSSON PEDROSA MAIA

MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)

E ASSESSORIA JURÍDICA
2015 MIL REAIS

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2000,00
, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

SALÁRIO-BASE	TAXA	Valor
	X	=

CARRETEIRO (VALOR BASE PARA CÁLCULO DO INSS)

Aplicar 20% sobre o valor da mão-de-obra (11,71% do FRETE).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NO INSS:

NO CPF: 075.598.666-03

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO

ÓRGÃO EMISSOR

LOCALIDADE

DATA

OURÓ PRETO

30/06/2020

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$ 2000,00
II R\$
SOMA R\$

DESCONTOS

III IMP. RENDA FONTE R\$
IV R\$
V R\$
VALOR LÍQUIDO R\$ 2000,00

ASSINATURA

Vinicius de Carvalho Alves Sampaio

NOME COMPLETO

VINICIUS DE CARVALHO ALVES SAMPAIO

tilibra CÓD. 15.236-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como Contratante e assim doravante indicado, **ALYSSON PEDROSA MAIA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº. 040.842.806-66, residente e domiciliado à Rua Heli Coelho Neto, nº. 610, Novo Horizonte, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, e de outro lado, como Contratado, assim doravante indicado, **VINÍCIUS DE CARVALHO ALVES SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 187.377, inscrito no CPF sob o nº. 075.598.666-03, com escritório de advocacia situado à Rua Irmãos Kennedy, 363, Bairro Água Limpa, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado compromete-se em atuar nas demandas administrativas e judiciais solicitadas pelo Contratante, bem como em estruturar pareceres e orientações jurídicas solicitadas pelo Contratante, em especial no que concerne ao exercício do mandato de vereador perante a Câmara Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá aos Contratados os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o Contratante deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor devido a título de honorários.

Parágrafo Segundo – A quitação mensal dos honorários devidos será dada quando da comprovação do pagamento do valor devido pelo Contratante mediante emissão de recibo pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA

As partes ajustam que o presente contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em **1º de maio de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O contrato será reajustado anualmente de acordo com o índice de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Segundo – As partes poderão rescindir o presente contrato mediante comunicação à outra parte com dois meses de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão do contrato anteriormente ao prazo estipulado pelas partes, a parte que solicitou sua rescisão deverá efetuar o pagamento de metade dos honorários que seriam devidos até o término do contrato ou o valor equivalente a seis meses de honorários, o que for maior.

CLÁUSULA QUINTA

Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA

O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo rescisão contratual, o Contratado fica desobrigado de acompanhar as ações ajuizadas, devendo o Contratante comunicar aos diretamente interessados nas demandas a necessidade de constituição de novos advogados em suas respectivas demandas.

CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o foro da Comarca de Ouro Preto, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Ouro Preto, 1º de maio de 2020.

Contratados:

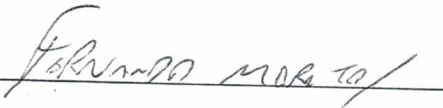

Vinicius de Carvalho Alves Sampaio
OAB/MG 187.377

Contratante:


Alysson Pedrosa Maia
CPF nº. 040.842.806-66

Testemunhas:

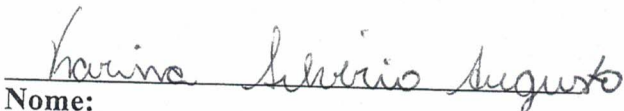
Nome:



CPF:

295363848-25

Nome:



CPF: 065249446.31



Vo

Vivo Móvel
(11) 98881-2156

Alysson

Você está em: Para Você > Meu Vivo > Móvel > Controle > Home

Mantenha os seus dados atualizados para receber as notificações da Conta Digital.
Caso tenha mudado o seu e-mail recentemente, clique ao lado.

Atualize aqui

VIVO CTRL DIGITAL-2,5GB_

Minhas Contas

Consumo >

Contas >

Saldo e recarga >

Meu plano >

Meu aparelho >

Paga

Junho

Vencido em 26/06/2020

R\$ 89,98

2ª via detalhada >

Enviar por e-mail >

Ver todas >

Facilidades para o pagamento